

ATA 97ª – ANO 2019

ATA DA NONAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ.

No dia 28 de junho de 2019, às 14h00, no auditório do Prédio da Direção do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná, na Rua dos Funcionários, s/nº, reuniu-se o Conselho Consultivo da FUPEF, com a presença dos seguintes Conselheiros: Prof. **Ailson Augusto Loper**, representante da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS (APEF) e Membro Suplente representante da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE EMPRESAS DE BASE FLORESTAL (APRE), Presidente do Conselho Consultivo; Sr. **Harry Luiz Avila Teles**, representante da empresa parceira BIOGESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO; Dr. **Moacir José Sales Medrado**, representante da empresa parceira MCA CONSULTORES AGROFLORESTAIS; Prof. Dr. **Eduardo Teixeira Da Silva**, representante da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR); Prof. **Umberto Klock**, representante da COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL DA UFPR; Prof. **Carlos Firkowski**, representante do CENTRO DE ESTAÇÕES EXPERIMENTAIS DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UFPR; Prof. **Márcio Pereira Da Rocha**, representante do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL DA UFPR; Prof. **Nivaldo Eduardo Rizzi**, representante suplente da DIREÇÃO DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UFPR; e demais presentes: Prof. Dr. **Dartagnan Baggio Emerenciano**, Diretor Administrativo da FUPEF; Prof. Dr. **Jorge Luis Monteiro de Matos**, Diretor Científico da FUPEF; Prof. Esp. **Sandro José Andrioli Bittencourt**, Diretor Financeiro da FUPEF; Dra. **Claudia Aparecida Kelly Kuroski**, Assessora Jurídica da FUPEF; Sr. **Joécio Leiria Gonçalves**, Gerente Administrativo e Gestor de Projetos da FUPEF; Prof. Dr. **Alexandre França Tetto**, Departamento de Engenharia Florestal e Professor Adjunto do Curso de Engenharia Florestal da UFPR e Sra. **Fernanda Enko dos Santos Batista**, Assistente de Secretaria da FUPEF. Havendo quórum o Presidente declarou aberta à sessão. Com a palavra o Presidente do Conselho Consultivo, Prof. Dr. Ailson Augusto Loper iniciou a reunião agradecendo a presença dos Conselheiros, cumprimentou a todos os presentes e fez a leitura da pauta: DELIBERAÇÕES: 1. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES E GESTÃO DA FUPEF ano 2018 e HOMOLOGAÇÃO DA ATA 13ª DO CONSELHO FISCAL; 2. INDICAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO; 3. HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA – biênio 2019/2020; 4. MANDATO DOS CONSELHEIROS; 5. HOMOLOGAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CORPO CIENTÍFICO; 6. PALAVRA LIVRE. O Presidente passa a palavra ao Diretor Científico, Prof. Dr. Jorge Matos, que fará a apresentação do Relatório de Atividades e Gestão da FUPEF referente ao exercício de 2018. 1. APRESENTAÇÕES DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES E GESTÃO DA FUPEF ANO 2018 e HOMOLOGAÇÃO DA ATA DA 13ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL, que aprovou as contas da FUPEF relativas ao exercício do ano de 2018: Com a palavra o Prof. Dr. Jorge inicia a apresentação do Relatório de Gestão de 2018, em PowerPoint. De forma resumida aborda alguns itens do Relatório da Auditoria e o balanço contábil do ano de 2018. O Diretor Científico mostrou, com relação ao déficit do exercício de 2018, que a FUPEF reduziu custos por meio da redução de funcionários, contratando novos funcionários mais qualificados, fez seleção de empresa especializada em Auditoria Externa Contábil, uma vez que a Empresa anterior já havia auditado os 4 (quatro) exercícios anteriores, conseguindo negociar com a nova empresa um valor vantajoso para a FUPEF; contratou assessoria jurídica externa especializada em Direito Tributário, como estratégia para ampliar as chances de êxito no Processo de reconhecimento de Imunidade Tributária administrativa e judicial; empenhou-se ainda mais na busca de captação de novos projetos dentro de sua área de expertise e que a FUPEF, conforme registrado na 13ª Ata do Conselho Fiscal (cópia anexa). O Prof. Dr. Jorge também citou ações que estão sendo realizadas, sendo que uma delas é a elaboração de um Planejamento Estratégico a ser implementado a curto, médio e longo prazo, seguindo recomendação do Conselheiro, Dr. Moacir Medrado na última reunião do conselho em 18 de novembro de 2018. Após a

47 apresentação do Relatório de Atividades e Gestão pertinentes ao Exercício do ano de 2018 (cópia anexa a
48 esta Ata). Como não houve questionamentos sobre o tema, o Presidente colocou em deliberação para que
49 os Conselheiros de manifestassem sobre o Relatório de Atividades/Gestão que inclui os Balanços Contábeis,
50 Relatório de Auditoria Externa, relativos ao Exercício do ano de 2018, aprovados pelo Conselho Fiscal na
51 sua 13ª Reunião. Sem qualquer outra manifestação: foi **aprovado por unanimidade o Relatório de**
52 **Atividades 2018 e homologada a Ata da 13ª Reunião Conselho Fiscal de aprovação das contas da FUPEF,**
53 **ano 2018. 2. INDICAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO:** Ainda com a palavra, o Presidente,
54 Prof. Dr. Ailson, informa que deixará a função de Presidente do Conselho Consultivo da FUPEF, justificando
55 o acúmulo de atividades nos órgãos que representa e o seu plano de maior dedicação à pesquisa e solicita
56 aos Conselheiros presentes, que tenham interesse em assumir a função, que se manifestem. O Prof. Dr.
57 EDUARDO TEIXEIRA DA SILVA manifestou o interesse ao cargo de Presidência, explicando que está a
58 disposição para assumir o compromisso como Presidente. Não houve nenhuma outra manifestação de
59 interesse. O Presidente então retoma a palavra e coloca em deliberação. **Sem manifestações em contrário,**
60 **é aprovada por unanimidade, a substituição do Prof. Dr. Ailson Augusto Loper pelo Prof. Dr. EDUARDO**
61 **TEIXEIRA DA SILVA, para o cargo de Presidente do Conselho Consultivo da FUPEF, mantendo-se como**
62 **Vice-Presidente o Prof. Dr. RENATO BOCHICCHIO, cumprindo mandato biênio 2018/2020, no período**
63 **restante, até 31 de dezembro de 2020. 3. HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA – BIÊNIO**
64 **2019/2020:** Com a palavra, o Prof. Dr. Dartagnan relembra o histórico quanto ao recebimento do
65 documento do Ministério Público Estadual CAOP - Fundações e Terceiro Setor, determinando a convocação
66 de nova eleição no mês de junho/2019, para a função de Diretor Administrativo, tendo em vista sua
67 segunda recondução para a mesma função, contrariando o que determina o Estatuto da Fundação. Assim,
68 cumprindo a determinação do Ministério Público, a Diretoria Executiva deliberou e abriu eleição para as
69 três funções e não somente para a Diretoria Administrativa, como foi determinado pelo Ministério Público,
70 visando dar maior liberdade aos eventuais interessados na composição da(s) chapa(s). Ele informou
71 também que foram cumpridos os procedimentos legais e prazos do processo de eleição da nova diretoria, e
72 ressaltou que a divulgação foi ainda mais ampla, sendo enviado o Edital nº 01/2019 - FUPEF, com todas as
73 informações para todos os Setores da UFPR, incluindo os *campi* fora da cidade de Curitiba. Foi solicitado o
74 auxílio dos Setores para ampliar a divulgação do Edital, inclusive via *e-mail*, dentro dos Setores e que os
75 mesmos fossem também afixados em locais de grande circulação e/ou quadro de anúncios. No entanto,
76 apesar de toda divulgação houve apenas um interessado o qual, juntamente com os atuais Diretores
77 Científico e Financeiro fizeram a composição da chapa ao Edital nº 01/2019, apresentada da seguinte
78 maneira: Prof. Dr. **Jorge Luis Monteiro de Matos**, continuando como Diretor Científico, para continuar
79 ocupando o cargo de Diretor Financeiro, o Prof. Esp. **Sandro Jose Andrioli Bittencourt**, e para ocupar o
80 cargo de Diretor Administrativo, o Prof. Dr. **Alexandre França Tetto**, docente do Departamento de Ciências
81 Florestais do Setor de Ciências Agrárias da UFPR. Pedindo a palavra, o Diretor Científico Prof. Jorge Matos,
82 esclarece que para suprir a atual dinâmica documental da gestão administrativa da fundação e ainda para
83 dar continuidade aos trâmites de negociação de novos contratos de projetos com propostas já foram
84 aprovadas pelos contratantes, cuja condução está sendo feita pelo Prof. Dartagnan, considerando ainda
85 que em sua condição de aposentado desde 2016, ele tem se dedicado, desde então, integralmente às
86 atividades de interesse da Fundação na elaboração, execução e/ou supervisão e captação de Projetos. Por
87 isso a Diretoria Executiva de comum acordo, visando o melhor interesse da Fundação, entende a
88 necessidade de manter o Prof. Dartagnan na FUPEF. O Diretor Científico explica que o Regimento Interno
89 (alterado em 2017) incluiu o quadro de Corpo Técnico além do Corpo Científico, já existente. Diante disso
90 definiu-se que o Prof. Dartagnan, devido às características de suas atividades na FUPEF poderia ocupar o
91 cargo de Coordenador Técnico-Científico da fundação. Após essa explanação e não havendo nenhuma
92 manifestação dos presentes o Presidente colocou em votação a Chapa da Diretoria Executiva apresentada:
93 **DIRETOR CIENTÍFICO, Prof. Dr. Jorge Luis Monteiro de Matos; DIRETOR FINANCEIRO, o Prof. Esp. Sandro**

2º RTD - CURITIBA/PR

Rua Almirante Tamandaré, 1995 - Juvevê, Curitiba - Paraná - CEP 80040-110.

Fone (41) 3121-4222 - (41) 3121-4221

www.fupez.ufpr.br - e-mail: fupez@ufpr.br; fupezpr@gmail.com

Nº 1126581

PROTOCOLO



fupef

Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná

Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná
FUPEF do Paraná

Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.443 de 09/08/73
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 14.597 de 16/01/15
CNPJ 75.045.104/0001-11



3/4
CURITIBA-PR

94 Jose Andrioli Bittencourt e DIRETOR ADMINISTRATIVO, o Prof. Dr. Alexandre França Tetto. Aprovada por
 95 unanimidade a chapa apresenta recondução da atual Diretoria Executiva da FUPEF, pelo restante do
 96 mandato – 2019/2020, a encerrar-se em 31/12/2020. Em seguida o Presidente coloca em votação a
 97 aprovação da inclusão do Prof. Dr. Dartagnan Baggio Emerenciano, na equipe técnica da FUPEF como
 98 COORDENADOR TÉCNICO-CIENTÍFICO. **Aprovado por unanimidade. 4. Mandato dos Conselheiros:** Com a
 99 palavra, o Prof. Dr. Dartagnan esclareceu que o mandato como conselheiro deve-se ao período de vigência
 100 do mandato previsto no Estatuto e não ao período do cargo ocupado relativo à cadeira de representação.
 101 Explicou que, caso não haja interesse do Conselheiro na permanência no Conselho Consultivo, o mesmo
 102 pode entrar em contato com a fundação para que seja solicitada a quem pertence à cadeira, a indicação de
 103 outro representante. **5. Homologação dos Novos Membros do Corpo Científico:** Considerando as
 104 inclusões de pesquisadores feitas nos anos de 2017 e 2018, uma vez que a última homologação aconteceu
 105 em reunião realizada em outubro de 2016. O Prof. Dr. Jorge informou ainda que com essas inclusões o
 106 Corpo Científico passará a contar com 123 (cento e vinte e três) pesquisadores. Em seguida detalhou a
 107 relação de nomes inseridos no período: Sr. YUAN JINYUN, Matemático, Universidade Federal do Paraná;
 108 Sra. MIRNA LUIZA CORTOPASSI LOBO, Geógrafa, Universidade Federal de Minas Gerais; Sr. MARCOS
 109 VINICIUS GIONGO ALVES, Engenheiro Florestal, Universidade Federal do Paraná; Sr. ALESSANDRO
 110 MARQUES, Matemático, Universidade de São Paulo; Sr. FERNANDO CARDOSO LUCAS FILHO, Engenheiro
 111 Florestal, Universidade Federal do Paraná; Sr. DONIZETI ANTONIO GIUSTI, Geólogo, Universidade Estadual
 112 de São Paulo; Sra. FERNANDA ENKO DOS SANTOS BATISTA, Bióloga, Universidade Estadual do Paraná; Sr.
 113 MARCELO LUBAS, Engenheiro Florestal, Universidade Federal do Paraná; Sr. SILVESTRE LABIAK JUNIOR,
 114 Químico Ambiental, Universidade Tecnológica Federal do Paraná; Sra. ANNA CAROLINA VARGAS DE FARIA,
 115 Turismóloga, Centro Europeu; Sr. LEONARDO JOSÉ CORDEIRO SANTOS, Geógrafo, Universidade Estadual do
 116 Rio de Janeiro; Sr. EDU JOSÉ FRANCO, Engenheiro Civil, Universidade Federal do Paraná; Sr. ANGELO
 117 EVARISTO SIRTOLI, Agrônomo, Universidade Federal do Paraná; Sr. MAURO JOSÉ BELLI, Cientista da
 118 Computação, Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Sr. CISWAL DOS SANTOS NASCIMENTO, Físico,
 119 Universidade Federal do Ceará; Sr. ZENÓBIO ABEL GOUVÊA PERELLI DA GAMA E SILVA, Engenheiro
 120 Florestal, Universidade Federal do Paraná; Sr. PEDRO GUSTAVO SIQUEIRA FERREIRA, Engenheiro de
 121 Produção, Universidade Federal do Ceará; e Sr. LUIZ ALBERTO BALLIN, Arquiteto e Urbanista, Universidade
 122 Federal de Pelotas. Sem nenhuma manifestação adicional, a lista foi **HOMOLOGADA**. 6. Palavra livre: O
 123 Prof. Dr. Jorge agradeceu ao Prof. Ailson Loper pelo tempo dedicado à FUPEF e aos conselheiros pela
 124 presença. Com a palavra, o Prof. Esp. Sandro Bittencourt parabenizou o Prof. Dr. Dartagnan pelo trabalho
 125 desempenhado ao longo dos anos e deu boas-vindas ao Prof. Dr. Alexandre Tetto e ao Prof. Dr. Eduardo
 126 Teixeira. Com a palavra, o Prof. Dr. Umberto Klock se manifestou em nome do Curso de Engenharia
 127 Florestal parabenizando a FUPEF pelo trabalho louvável realizado no decorrer dos últimos anos na luta pela
 128 manutenção da Fundação. O Dr. Moacir Medrado pediu a palavra e elogiou a motivação dos diretores da
 129 fundação em promover novas ações para o desenvolvimento e aplicação de modelos de gestão. Com o uso
 130 da palavra, o Prof. Dr. Ailson Loper agradeceu o apoio recebido durante os cinco anos na fundação, à
 131 equipe da FUPEF, aos diretores da fundação, aos conselheiros e desejou sucesso ao novo presidente do
 132 Conselho Consultivo - Prof. Dr. Eduardo Teixeira - ressaltando que deixa a presidência em boas mãos para
 133 continuidade do exercício da função. Não havendo mais nenhuma manifestação para uso da palavra, o
 134 Presidente encerrou a presente reunião, da qual eu, Fernanda Enko dos Santos Batista, Assistente de
 135 Secretaria da Fundação, lavrei a presente ata que assinarei juntamente com os demais Diretores e
 136 presentes na reunião, que a aprovaram. Curitiba, 28 de junho de 2019.

Ailson Augusto Loper

Presidente do Conselho Consultivo da FUPEF

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1 12 6 5 8 1

PROTOCOLO

Almirante Tamandaré, 1995 – Juvevê. Curitiba - Paraná - CEP 80040-110.

Fone (41) 3121-4222 - (41) 3121-4221

www.fupez.ufpr.br - e-mail: fupez@ufpr.br; fupezpr@gmail.com



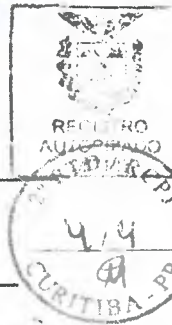
Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná

fupef

Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná FUPEF do Paraná

Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.443 de 09/08/73
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 14.597 de 16/01/15
CNPJ 75.045.104/0001-11

000104



141

142

Harry Luiz Avila Teles

143

Repres. da empresa BioGestão Ambiental e Desenvolvimento

144

Carlos Firkowski

145

Repres. do Centro de Estações Experimentais do

146

Setor de Ciências Agrárias da UFPR

147

Eduardo Teixeira da Silva

148

Representante da Universidade Federal do Paraná

149

Moacir José Sales Medrado

150

Repres. da empresa MCA Consultores Agroflorestais

151

Márcio Pereira da Rocha

152

Repres. do Programa de Pós-Graduação em Eng. Florestal da UFPR

153

Nivaldo Eduardo Rizzi

154

Repres. da Direção do Setor de Ciências Agrárias da UFPR

155

Umberto Klock

156

Repres. do Curso de Engenharia Florestal da UFPR

157

Dartagnan Baggio Emerenciano

158

Diretor Administrativo (FUPEF)

159

Jorge Luis Monteiro de Matos

160

Diretor Científico (FUPEF)

161

Sandro Jose Andrioli Bittencourt

162

Diretor Financeiro (FUPEF)

163

Alexandre França Tetto

164

Professor do Departamento de Ciências Florestais da UFPR

165

Claudia Aparecida Kelly Kuroski

166

Assessora Jurídica (FUPEF)

167

Joélcio Leiria Gonçalves

168

Gerente Administrativo e Gestor de Projetos (FUPEF)

169

Fernanda Enko dos Santos Batista

Assistente de Secretaria (FUPEF)



PROTOCOLO Nº 1.126.581 - DISTRIBUIÇÃO Nº 106000003451

AVERBADO AO REGISTRO Nº 457

Curitiba-PR, 28 de agosto de 2019



Danielle Taviara
Danielle Taviara Gonçalves Antunes
Escrivente

Registro: R\$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R\$8,40, Microfilme:
R\$0,57, Funarpen: R\$1,17, ISS: R\$0,77, FADEP: R\$0,97
Selo: khahU.s4THp.7eOvV-ecV9a.xthdt



Rua Almirante Tamandaré, 1995 - Juvevê, Curitiba - Paraná - CEP 80040-110.

Fone (41) 3121-4222 - (41) 3121-4221

www.fupez.ufpr.br - e-mail: fupez@ufpr.br, fupezpr@gmail.com



Município de Capanema - PR



000105

CONTRATO Nº 438/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR E A
INSTITUIÇÃO FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO
PARANÁ

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a instituição **FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.045.104/0001-11, situada a RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995 - CEP: 80040110 - BAIRRO: JUVEVE, CIDADE/UF: Curitiba/PR, neste ato representada Srs **ALEXANDRE FRANÇA TETTO**, Diretor Administrativo, inscrito no CPF nº 877.969.889-15 e **JORGE LUIS MONTEIRO DE MATOS**, Diretor Científico, CPF nº 387.677.750-04, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo Inexigibilidade Nº 13/2019, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E ELABORAÇÃO DE AÇÕES DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL -- UCM, COM DIAGNÓSTICO DOCUMENTAL E DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA DE ACESSOS, PARA USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade Nº 13/2019, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor Mensal	Valor Total
1	56992	EXECUÇÃO DE ESTUDO DE IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANO DE APLICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UCM E CRIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSO E EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES.	1,00	UN	53.245,00	53.245,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

Ente
JJ



000106

Município de Capanema - PR

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços **EXATAMENTE conforme especificações e disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada**, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

d) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

h) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A instituição contratada terá o prazo de 45 dias úteis após assinatura do contrato para entregar o serviço.

5.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada à Administração.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

Handwritten signature and initials.



1000107

Município de Capanema - PR

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

- 8.1. O valor do contrato é de R\$ **R\$ 53.245,00 (Cinquenta e Três Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais).**

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **6 (seis) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 12/09/2019 e encerramento em 11/03/2020.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR **em parcela única.**
- 10.2. **O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do fornecimento do serviço.**
- 10.3. **Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.**
- 10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.
- 10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da instituição informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

Handwritten signature and initials



000108

Município de Capanema - PR

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.15. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

10.16. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

10.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à instituição o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.



000109

Município de Capanema - PR

10.20. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.21.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

10.21.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

10.21.3. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.21.4. A aprovação prévia apresentada pela CONTRATANTE não implica na aceitação definitiva dos serviços executados, nem exime a contratada de qualquer das responsabilidades contratuais.

10.22. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.23. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.23.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos materiais efetivamente executados.

10.24. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais identificada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.25. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.26. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.26.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.26.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.26. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.27. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Handwritten signature and initials.



400110

Município de Capanema - PR

10.28. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando o fornecimento dos serviços for concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais e/ou dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

11.1.1. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e materiais, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

11.3. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com a proposta apresentadas, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

11.3.1. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).



000111

Município de Capanema - PR

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3060	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3083	10.002.18.541.1801.2206	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3084	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



000112

Município de Capanema - PR

15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;**
- b) Apresentar documentação falsa;**
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;**
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;**
- e) Comportar-se de modo inidôneo;**
- f) Cometer fraude fiscal;**
- g) Fizer declaração falsa;**
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.**

16.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

16.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



113

Município de Capanema - PR

16.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às instituições ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos materiais;

e) A paralisação do serviço e do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

Então
Jg



4000114

Município de Capanema - PR

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição, que prejudique a execução do contrato;

n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço e da entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia, se houver;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações

Handwritten signature and initials.



115

Município de Capanema - PR

a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

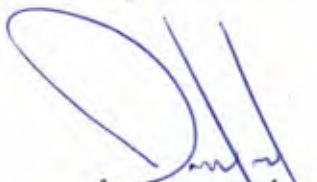
20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

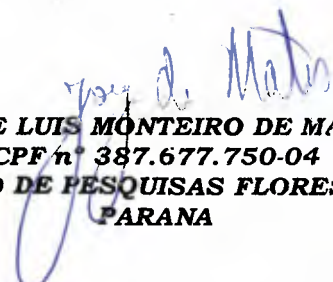
21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito

Capanema, 12 de setembro de 2019


AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL


ALEXANDRE FRANÇA TETTO
877.969.889-15
FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO
PARANÁ


JORGE LUIS MONTEIRO DE MATOS
CPF nº 387.677.750-04
FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO
PARANÁ